



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.174

de 17 de Março de 2014.

“Institui no âmbito do Município de São Pedro a Brigada Civil de Combate a Incêndios Florestais e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de São Pedro a Brigada Civil de Combate a Incêndios, com a finalidade de prevenir e combater focos de incêndios florestais e inserir na sociedade local o conceito que a iniciativa popular é um elemento importante na busca de solução de problemas ambientais.

Art. 2º A Brigada de Incêndio é um grupo de pessoas preferencialmente voluntárias ou indicadas, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção e combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros-socorros, em locais ou áreas preestabelecidas e para acionar o Corpo de Bombeiros Militar em caso de sinistro, cabendo-lhe notadamente:

I – realizar levantamento das áreas de risco de sua região para estabelecer as zonas de perigo;

II – registrar e construir, quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de risco;

III – elaborar plano de construção e manutenção de aceiros;

IV – realizar queima controlada, quando se fizer necessário, mediante prévia elaboração de plano de queima instruído com todas as informações técnicas necessárias ao controle, submetido a licença emitida pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;

V – elaborar campanha de educação ambiental, contemplando a realidade de cada região do território municipal;

VI – cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI;

Art. 3º A Brigada de Incêndio será composta por no máximo 20 (vinte) membros nomeados por ato emanado do Chefe do Poder Executivo Municipal, que designará um de seus membros como coordenador, a quem compete:

I – acionar a brigada quando do evento de sinistro florestal;

II – providenciar e enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas/EPI solicitados;

III – registrar todos os dados possíveis para o banco de dados da Brigada, em especial realizar o preenchimento do Relatório de Ocorrência de Incêndios – ROI;

IV – elaborar com sua equipe, plano de recuperação da área afetada, privilegiando as nascentes e matas ciliares, contando com o apoio da coordenadoria de meio ambiente do Município;

§1º Todos os Brigadistas estão subordinados ao Coordenador da Brigada.

§2º Todos os membros da Brigada deverão firmar declaração de voluntariedade cumulada com termo de responsabilidade total e irrestrita pela função assumida.



Prefeitura do Município de São Pedro

§3º As funções de Brigadista não serão remuneradas, contudo consideradas honoríficas e de relevância comunitária.

§4º O quantitativo mínimo de brigadista obedecerá ao disposto na ABNT NBR 14276 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 4º O Corpo de Bombeiros Militar fiscalizará a execução desta Lei.

Art. 5º Os candidatos a Brigadista deverão frequentar treinamento ministrado por instrutores especializados conforme itens 3.23 e 3.24 da ABNT NBR 14276, devidamente credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar - SP.

§1º O treinamento será renovável a cada 12 (doze) meses ou toda vez que houver diminuição de mais de 50% dos brigadistas habilitados em lista de espera.

§2º A conclusão do treinamento conferirá aos brigadistas certificados de habilitação nas modalidades dispostas nesta lei, para efeitos de fiscalização.

Art. 6º No prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno da Brigada de Incêndio, dispondo sobre seu funcionamento e demais normas pertinentes a seu eficaz funcionamento.

Art. 7º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei, implicará:

I - Advertência;

II - Multa de 03 (três) Unidades Fiscais do Município - UFMs, aplicada em dobro a cada caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário